

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **26106/2025**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.862.265,40 (DEZENOVE MILHÕES E OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:** as pesquisas de preços utilizadas na composição do orçamento estarão disponíveis para consulta no processo, visando garantir a devida transparência e a integridade do procedimento licitatório.

**Data do início do prazo para envio de propostas: 03/12/2025 às 09h00min.**

**Data de recebimento das propostas até: 17/12/2025 às 09h00min.**

**Data da abertura da sessão e análise das propostas: 17/12/2025 às 09h01min.**

Torna público que o Município de Jandira, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, sediada a Rua: Elton Silva, 1000 - Centro - CEP: 06600-025 - Jandira - SP, e-mail: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br), realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.787 de 01 de Março de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**LOTE 1 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	210.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE <b>SERVIÇOS MECÂNICOS</b> PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA <b>MÁQUINAS</b>	R\$ 9,45	R\$ 1.984.500,00
2	210.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE <b>SERVIÇOS MECÂNICOS</b> PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA <b>VEÍCULOS PESADOS</b> : CAMINHÃO, ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS	R\$ 9,32	R\$ 1.957.200,00
3	450.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE <b>SERVIÇOS MECÂNICOS</b> PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA <b>VEÍCULOS MÉDIOS</b> : COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E/OU VANS, MINIVANS E CAMIONETAS MOVIDAS A DIESEL, ÁLCOOL E GASOLINA E FLEX.	R\$ 8,22	R\$ 3.699.000,00
4	450.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE <b>SERVIÇOS MECÂNICOS</b> PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA <b>VEÍCULOS LEVES</b> : COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E/OU CARROS E UTILITÁRIOS MOVIDOS A ÁLCOOL, GASOLINA E FLEX	R\$ 8,15	R\$ 3.667.500,00
5	300.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE <b>SERVIÇOS ELÉTRICOS</b> PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA <b>VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS</b> : MOVIDOS A DIESEL, ÁLCOOL, GASOLINA E FLEX, COM OU SEM INJEÇÃO ELETRÔNICA	R\$ 7,49	R\$ 2.247.000,00
6	138.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE <b>SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, TAPEÇARIA E VIDRAÇARIA</b> EM <b>VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS</b>	R\$ 9,04	R\$ 1.247.520,00



7	120.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA MOTOCICLETAS.	R\$ 4,13	R\$ 495.600,00
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 1</b>					<b>R\$ 15.298.320,00</b>

**LOTE 2 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	250	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO POR EIXO: VEÍCULOS LEVES (CARROS E PICK-UPS)	R\$ 194,43	R\$ 48.607,50
2	1.200	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA: VEÍCULOS LEVES (CARROS E PICK-UPS)	R\$ 213,04	R\$ 277.248,00
3	300	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE REGULAGEM DE CAMBAGEM POR LADO: VEÍCULOS LEVES (CARROS E PICK-UPS)	R\$ 276,81	R\$ 83.043,00
4	1.000	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM POR PNEU COM TROCA DE BICO: VEÍCULOS LEVES (CARROS E PICK-UPS)	R\$ 103,97	R\$ 103.970,00
5	100	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE CASTER POR LADO: VEÍCULOS LEVES (CARROS E PICK-UPS)	R\$ 319,56	R\$ 31.956,00
6	400	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO POR EIXO: VEÍCULOS MÉDIOS E UTILITÁRIOS (VANS, SUVS E CAMINHONETES)	R\$ 256,34	R\$ 102.536,00
7	1.500	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA: VEÍCULOS MÉDIOS E UTILITÁRIOS (VANS, SUVS E CAMINHONETES)	R\$ 261,70	R\$ 392.550,00
8	450	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE REGULAGEM DE CAMBAGEM POR LADO: VEÍCULOS MÉDIOS E UTILITÁRIOS (VANS, SUVS E CAMINHONETES)	R\$ 258,90	R\$ 116.505,00
9	1.200	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM POR PNEU COM TROCA DE BICO: VEÍCULOS MÉDIOS E UTILITÁRIOS (VANS, SUVS E CAMINHONETES)	R\$ 171,07	R\$ 205.284,00

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



10	200	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE CASTER POR LADO: VEÍCULOS MÉDIOS E UTILITÁRIOS (VANS, SUVS E CAMINHONETES)	R\$ 372,29	R\$ 74.458,00
11	150	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE ALINHAMENTO POR EIXO: VEÍCULOS PESADOS TIPO CAMINHÃO, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	R\$ 454,72	R\$ 68.208,00
12	1.000	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA: VEÍCULOS PESADOS TIPO CAMINHÃO, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	R\$ 492,71	R\$ 492.710,00
13	300	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE CAMBAGEM POR LADO: VEÍCULOS PESADOS TIPO CAMINHÃO, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	R\$ 877,17	R\$ 263.151,00
14	1.000	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM POR PNEU COM TROCA DE BICO: VEÍCULOS PESADOS TIPO CAMINHÃO, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	R\$ 262,90	R\$ 262.900,00
15	150	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇOS DE CASTER POR LADO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL: VEÍCULOS PESADOS TIPO CAMINHÃO, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	R\$ 870,58	R\$ 130.587,00
16	60	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM POR PNEU DIANTEIRO COM TROCA DE BICO: MÁQUINAS (TRATOR, PATROL E RETROESCAVADEIRA)	R\$ 434,66	R\$ 26.079,60
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 2</b>					<b>R\$ 2.679.793,10</b>

**LOTE 3 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1500	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE GUINCHO FORA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO	R\$ 266,71	R\$ 400.065,00
2	30000	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇOS ELÉTRICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM MOTOCICLETAS	R\$ 4,33	R\$ 129.900,00



3	30000	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA: VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E E UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS	R\$ 11,84	R\$ 355.200,00
4	2500	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE GUINCHO DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO	R\$ 215,92	R\$ 539.800,00
5	80	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DE MOTOCICLETA	R\$ 104,29	R\$ 8.343,20
6	80	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE TROCA DE BATERIA EM MOTOCICLETA	R\$ 209,92	R\$ 16.793,60
7	150	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE TROCA DE BATERIA: VEÍCULOS LEVES	R\$ 264,27	R\$ 39.640,50
8	150	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE TROCA DE BATERIA: VEÍCULOS MÉDIOS E UTILITÁRIOS (VANS, SUVS E CAMINHONETES)	R\$ 517,74	R\$ 77.661,00
9	50	<b>SERVIÇO</b>	SERVIÇO DE TROCA DE BATERIA: VEÍCULOS PESADOS TIPO CAMINHÃO, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	R\$ 873,28	R\$ 43.664,00
10	400	<b>SERVIÇO</b>	LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULOS LEVES TIPO CARROS E PICK-UPS	R\$ 255,28	R\$ 102.112,00
11	450	<b>SERVIÇO</b>	LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULOS MÉDIOS TIPO VANS, SUVS E CAMINHONETES.	R\$ 379,94	R\$ 170.973,00
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 3</b>					<b>R\$ 1.884.152,30</b>

**VALOR ESTIMADO DA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.862.265,40 (DEZENOVE MILHÕES E  
OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA  
CENTAVOS).**

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).



2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.4 Não poderão disputar esta licitação:**

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 autor do termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

2.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.11 O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.14 O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4.16 A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.17 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, devido à necessidade do objeto ser fornecido por uma única empresa, considerando que a aglutinação em lote único é fator chave para organização municipal, o que contribuirá diretamente com a padronização, eliminação dos trabalhos de redigitação de dados, troca de informações entre aplicativos para fins administrativos e gerenciais, troca de informações em tempo real, elaboração de análises gerenciais combinadas, o que seria impossível implementar se a contratação abarcasse sistemas não integrados e não compatíveis entre si, e, especialmente, visto que a necessidade de integração é resultado do número massivo de dados gerados entre as diversas Secretarias (setores), dados estes, que compõem a base de relatórios, cadastros, e estudos técnicos de melhorias em políticas públicas e utilização de recursos públicos.



### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

3.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.2.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

#### **4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.11 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**4.13.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.**

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**5.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

5.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL GLOBAL**.

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.10 O intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais entre os lances, **que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta** que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 1000 (MIL REAIS)**.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**.

5.12 No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.



5.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 empresas brasileiras;

5.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**5.19 Será desclassificada a proposta que:**

- 5.19.1 contiver vícios insanáveis;
- 5.19.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.19.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.19.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

- 5.20.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21.3 **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.**

5.21.4 **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**



5.22 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.22.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**5.23 SERÁ EXIGIDA, NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE QUANTIA A TÍTULO DE GARANTIA DE PROPOSTA, COMO REQUISITO DE PRÉ- HABILITAÇÃO.**

5.23.1 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando, para manter a proporcionalidade e não restringir a competitividade da contratação.

5.23.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.23.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.23.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14133/2021.

5.23.5 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, e seu comprovante deverá ser apresentado juntamente a proposta final, sob pena de inabilitação.

5.23.5.1 **Seguro-garantia:** Contrato com uma corretora/seguradora que ofereça produto específico para licitações; apresentar a apólice no certame;

5.23.5.2 **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.23.5.3 **Título de capitalização custeado por pagamento único**, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

5.23.5.4 **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia:

5.23.4.4.1 No caso de caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado em favor da Prefeitura Municipal de Jandira, em conta bancária específica para este fim, conforme dados abaixo:



- Banco: 001 – Banco do Brasil
- Agência: [3565-3]
- Conta Corrente: [20103-0]
- CNPJ do favorecido: [46.522.991/0001-73]
- Favorecido: [Prefeitura Municipal de Jandira]

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante**, se houver; e
- b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU)** (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.1.1.1 O pregoeiro solicitará ao licitante **provisoriamente habilitado que, no prazo de 02 (duas) horas, vincule os documentos de habilitação, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.1.3 Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação**.

### 6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 **Requerimento de Empresário (ou Requerimento de Empresário Individual)**, no caso de empresário individual: Documento que comprova o registro do empresário individual na Junta Comercial.

6.2.2 **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**: Documento que comprova a formalização e enquadramento do MEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

6.2.2 **Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social (ou Alterações Contratuais consolidadas), devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais: Documento que estabelece a constituição da sociedade empresarial e define sua estrutura e sócios.



**6.2.3 Registro na Junta Comercial** (Comprovação do registro da empresa na Junta Comercial do estado de origem):

**6.2.4 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

**6.2.5 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.2.6 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**6.3.1 CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

**6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de **Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, e Seguridade Social, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativada União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).

**6.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.3.5 Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### **6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.4.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



6.4.2. No caso de **existência de processo de recuperação judicial, a licitante deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de habilitação neste item, em conformidade com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

6.4.3. Apresentação do **Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis**, elaborados e apresentados conforme a legislação vigente, devidamente assinados pelo Contador Responsável, comprovados mediante publicação ou cópia do Livro Diário, contendo termo de abertura e encerramento. Os documentos devem demonstrar a boa situação financeira da empresa licitante, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisório.

6.4.4. Para **empresas constituídas há menos de dois anos, os documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício social disponível.**

6.4.5. **Empresas constituídas no mesmo exercício financeiro** da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação, **podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.**

6.4.6. **Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração emitida pela Fazenda correspondente ao seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, conforme previsto em lei.**

6.4.7. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensa da apresentação de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4.8. **Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.**

6.4.9. **Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

6.4.10. **Índice econômico-financeiro de até 0,50.**

6.4.11. **Comprovação de Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor do lote ofertado.**

## **6.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.**

6.5.1 Em se tratando de **microempresa ou de empresa de pequeno porte**, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, **conforme anexo VII, do edital.**

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



6.5.2 Em se tratando de **cooperativa** que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **conforme anexo VII**, do edital.

6.5.3 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que **não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não tem, tampouco, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade**, conforme modelo **anexo VIII**, do edital.

6.5.4 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando :

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação** na licitação deste Edital.
- c) atende a todos os requisitos de habilitação**, do item 3.2;
- d) inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação**;

Conforme modelo no **Anexo IX** do edital.

6.5.5 Declaração de que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Conforme modelo no **Anexo X** do edital.

6.5.6 Declaração de que no ano-calendário da realização desta licitação, ainda não foi celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolam a Receita Bruta Máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Conforme modelo no **Anexo XI** do edital.

## 6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos para o lote 01:



6.6.1.1. Para atendimento ao apontamento referente à definição dos itens de maior relevância, foi elaborada e anexada ao processo a justificativa técnica contendo os critérios de priorização, conforme determina o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1.2. A seleção dos itens essenciais considerou:

- I – complexidade técnica dos serviços;
- II – essencialidade e frequência de utilização para manutenção da frota municipal;
- III – risco administrativo decorrente da interrupção dos serviços;
- IV – representatividade dos valores estimados.

6.6.1.3. Assim, restou demonstrada a motivação técnica necessária, garantindo proporcionalidade, coerência e aderência ao interesse público.

## 6.6.2 ISO 14001 em nome do licitante:

6.6.2.1. A exigência da certificação ISO 14001 foi inserida em razão da natureza ambientalmente sensível dos serviços contratados, considerando o manuseio e o descarte de resíduos automotivos tais como:

- I – óleos e lubrificantes;
- II – filtros, fluidos e resíduos metálicos;
- III – substâncias potencialmente poluentes.

6.6.2.2. A ISO 14001 garante que a empresa possui Sistema de Gestão Ambiental implantado, com processos padronizados, rastreáveis e auditáveis, reduzindo riscos ambientais e passivos ao Município.

6.6.2.3. Ressalta-se que a exigência não possui caráter restritivo, mas sim visa assegurar que a execução ocorra em conformidade com as normas ambientais e com práticas de sustentabilidade, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2.4. Assim, a previsão da certificação encontra-se tecnicamente justificada, demonstrando-se adequada e proporcional ao objeto contratado.



## 6.7 GARANTIA DA PROPOSTA

6.7.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida na fase de **apresentação da proposta final, através de campo próprio disponível no sistema ao licitante, garantia da proposta, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote**, devendo ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**a.1).** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**a.2).** seguro-garantia – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**a.3).** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**a.4).** Nos casos dos itens (a.1) e (a.2), os documentos deverão, sob pena de inabilitação, possuir prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de abertura do certame.

6.7.2. A garantia de manutenção da proposta será liberada às licitantes inabilitadas ou desclassificadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da fase de habilitação. Para a(s) licitante(s) vencedora(s), a garantia será liberada no mesmo prazo, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. A **garantia de proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente na fase de cadastro da proposta final, simultaneamente ao envio da Proposta de Preços, por meio de campo próprio disponível na plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias, acessível no endereço eletrônico: <https://www.novobbmnet.com.br>.**

6.7.4. A ausência da garantia de proposta no momento do cadastramento implicará a desclassificação imediata da licitante, conforme previsão legal do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste edital.

## 7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O **prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso**, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispesáveis à defesa de seus interesses.

7.3 A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.**



7.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

## 9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA UTILIZAÇÃO

9.1 A licitante classificada nos termos da presente licitação será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação a assinar o termo de contrato / ata, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, anexo III do presente Edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.2 Caso a licitante classificada não atenda o item anterior, nessa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seu ofertante, seguindo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Termo de Contrato.

9.3 No prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades neste Edital e na legislação vigente.

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O prazo de **vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;



## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto e na minuta do Contrato, bem como neste Edital, seus Anexos e Proposta apresentada, assim também como as obrigações elencadas nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIDA

12.1 O pagamento será efetuado pelo contratante até **30 (trinta) dias corridos** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2 Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco informado pelo licitante.

12.7 Nos pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora da caderneta de poupança, previstos nas Leis Federais números 9.494/97 e 11.960/99, *pro rata tempore*.



### 13. REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, por ocasião de **eventual prorrogação do contrato após o período inicial de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo**, apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao da prorrogação.

13.2 Caso a publicação do índice de reajuste não ocorra até a data da prorrogação, será utilizado o último índice oficial divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste na próxima atualização, se necessário.

13.3 O reajuste não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato.

### 14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes das futuras contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação:

DESPESA E ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	PROGRAMAÇÃO	AÇÃO	SECRETARIA E FONTE
1877. 01.11.00	3.3.90.39.00	3	092 7003	2263	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (01)
1918. 01.13.00	3.3.90.39.00	8	244 4006	2701	DEFESA DA MULHER E IGUALDADE RACIAL (01)
008. 02.10.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2234	GABINETE (01)
17. 02.11.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2234	DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES (01)
38. 03.10.00	3.3.90.39.00	6	181 8005	2138	SEGURANÇA PÚBLICA (01)
1224. 03.10.00	3.3.90.39.00	6	181 8005	2269	SEGURANÇA PÚBLICA (01)
037. 03.10.00	3.3.90.39.00	6	122 8005	2276	SEGURANÇA PÚBLICA (01)
626. 03.11.00	3.3.90.39.00	6	181 8006	2267	GUARDA MUNICIPAL E CORREGEDORIA (01)
60. 03.12.00	3.3.90.39.00	6	182 8005	2350	DEFESA CIVIL (01)
73.04.10.00	3.3.90.39.00	18	541 6006	2225	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (01)
86. 05.10.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2234	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (01)
148. 07.10.00	3.3.90.39.00	8	244 4007	2152	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (01)
2226. 06.10.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2234	DIRETORIA DE FINANÇAS (01)
1762. 07.10.00	3.3.90.39.00	8	244 4007	2152	FUNDO MUNICIPAL DE

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



					ASSISTÊNCIA SOCIAL (02)
1790. 07.10.00	3.3.90.39.00	8	244 4007	2152	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (05)
2295. 07.11.00	3.3.90.39.00	8	243 4007	2124	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (01)
2129. 07.11.00	3.3.90.39.00	8	243 4007	2506	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (05)
1463. 08.10.00	3.3.90.39.00	10	122 1009	2039	GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE (01)
2457. 08.10.00	3.3.90.39.00	10	122 1009	2039	GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE (05)
244. 08.11.00	3.3.90.39.00	10	301 1001	2702	ATENÇÃO BÁSICA (01)
2231. 08.11.00	3.3.90.39.00	10	301 1001	2702	ATENÇÃO BÁSICA (02)
276.08.12.00	3.3.90.39.00	10	302 1003	2011	ATENDIMENTO HOSPITALAR (01)
2281. 08.12.00	3.3.90.39.00	10	302 1003	2011	ATENDIMENTO HOSPITALAR (01)
2175.08.12.00	3.3.90.39.00	10	302 1003	2010	ATENDIMENTO HOSPITALAR (05)
1951. 08.14.00	3.3.90.39.00	10	305 1004	2019	VIGILÂNCIA EM SAÚDE (01)
360. 09.10.00	3.3.90.39.00	12	361 2001	2041	EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDAMENTAL) – (01)
881.09.10.00	3.3.90.39.00	12	365 2001	2040	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE INFANTIL (01)
361. 09.10.00	3.3.90.39.00	12	365 2001	2040	EDUCAÇÃO BÁSICA PRÉ (01)
364. 09.10.00	3.3.90.39.00	12	364 2004	2593	UNIVERSIDADE ABERTA (01)
365. 09.10.00	3.3.90.39.00	12	362 2002	2266	CURSINHO POPULAR (01)
2320. 09.10.00	3.3.90.39.00	12	361 2001	2041	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL (02)
2336. 09.10.00	3.3.90.39.00	12	365 2001	2040	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE INFANTIL (02)
2352. 09.10.00	3.3.90.39.00	12	365 2001	2040	EDUCAÇÃO BÁSICA PRÉ (02)
485. 10.10.00	3.3.90.39.00	15	452 5010	2283	SECRETARIA DE OBRAS (01)
586. 13.10.00	3.3.90.39.00	13	392 3006	2103	GABINETE E DIRETORIA DE CULTURA (01)
2398. 14.10.00	3.3.90.39.00	27	812 3008	2112	GABINETE E DIRETORIA DE ESPORTE (01)
2409. 15.10.00	3.3.90.39.00	15	452 5033	2113	MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE (01)
2422. 16.10.00	3.3.90.39.00	23	122 7016	2300	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (01)
2701. 17.10.00	3.3.90.39.00	4	131 7004	2250	COMUNICAÇÃO E EVENTOS (01)
2985. 18.10.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2102	GABINETE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS (01)

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;



16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.2.6. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.2.9. Fraudar a licitação;

16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A) advertência;



- B) multa;
- C) impedimento de licitar e contratar e
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

18.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.jandira.sp.gov.br/licitacoes.php>.

**18.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

Anexo I – Termo de Referência ;

Anexo II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta do Contrato de Fornecimento;

Anexo V – Termo de ciência e notificação;

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



Anexo VI - Minuta da Autorização de Fornecimento;

Anexo VII – Modelo de declaração de ME – EPP OU COOPERATIVA;

Anexo VIII – Modelo de Declaração - Vedaçāo para Contratação de Menores;

Anexo IX - Modelo de Declaração de PLENO Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo X - Modelo de Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.

Anexo XI - Modelo de Declaração de que no ano-calendário da realização desta licitação, ainda não foi celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolam a Receita Bruta Máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

**Jandira, 02 de Dezembro de 2025.**

**WILIAM JARDIM PINHEIRO**  
*Secretário Municipal de Administração.*



## ANEXO I (DO EDITAL)

### 1. OBJETO

O Presente Termo De Referência Tem Por Finalidade Subsidiar O Procedimento Licitatório, Para REGISTRO DE PREÇOS Na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Para A Futura E Eventual Contratação De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva De Veículos Para A Frota Das Secretarias Municipais, Em Atendimento À Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana E Transportes, Pertencentes A Prefeitura Municipal De Jandira, Conforme Disposições Deste Instrumento.

### 2. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

**2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional programada ou não, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré- determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

**2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários a correção dos defeitos e ocorridos accidentalmente como: quebra de componentes, desgastes prematuros de peças, uso indevido e colisões.

**2.3. MECÂNICA GERAL:** consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

**2.4. LANTERNAGEM:** consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.



2.5. **PINTURA:** consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

2.6. **TAPEÇARIA:** consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

2.7. **SISTEMA HIDRÁULICO:** consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

2.8. **INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

2.9. **VIDRACEIRO:** consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

2.10. **TROCA DE ÓLEO:** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

2.11. **SISTEMA ELÉTRICO:** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

2.12. **BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM:** consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

2.13. **SUSPENSÃO:** consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

2.14. **LAVAGEM COMPLETA:** remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de



equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas, aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel, cinto de segurança e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança;

### **3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1. Os serviços considerados de pequeno porte poderão ser realizados no pátio da secretaria na qual o veículo esteja lotado, (para poder facilitar a fiscalização dos serviços e troca de peças) caso haja necessidade de deslocamento dos veículos até a oficina da Contratada todas as despesas de transporte ficará por conta da contratada, quando solicitado a prestação de serviço.

3.2. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser na oficina do contratado, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente; em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento até a oficina, a qualquer hora se necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, obedecendo a um limite máximo para atendimento de até 04 (quatro) horas depois de acionada pelo responsável designado ou gestor da ata para remoção do veículo e execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de Auto Socorro, a contar do recebimento da solicitação.

3.3. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento de horas técnicas correspondentes e/ou quantidades previstos no edital e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da regular liquidação da despesa. No preço da hora e/ou quantidades, está incluso todos os custos relacionados com este Termo de Referência, exceto peças.

3.4. Todos os serviços de lavagem serão prestados mediante o pagamento das quantidades dos serviços previstos no edital e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da regular liquidação da despesa. No preço da quantidade, está incluso todos os custos relacionados com este .

3.5. A quantidade de horas necessárias e quantidade para cada serviço, será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão de obra previsto no



edital de licitação, admitindo-se, em caso de impossibilidade da obtenção da informação na tabela adotada, tempo e quantidade padrão de serviço em veículo similar, devidamente atestado pelo Responsável Designado ou Gestor do Contrato.

3.6. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis, descrição do provável defeito, etc.). Nesta vistoria, formalizada pelo SAT- Solicitação de Atendimento, devem assinar o responsável pelo veículo (Responsável Designado) e o representante da oficina Detentora da Ata.

3.7. O Detentor da Ata, no prazo máximo de 01 (um) dia após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Atendimento – SAT) para serviço, constatando o problema e quais os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao RESPONSÁVEL DESIGNADO, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças a serem adquiridas pela Prefeitura Municipal de Jandira para a execução da futura contratação, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços.

3.8. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o subitem anterior, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças e seus respectivos códigos da tabela da montadora (código correspondente a especificação da peça), a serem adquiridas pela Prefeitura Municipal de Jandira, para utilização na manutenção dos referidos veículos, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços e que deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos no edital e seus anexos; quando necessárias substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir das providências previstas neste subitem e da entrega da mesma.

3.9. O Gestor analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade e conveniência. Após esse exame, se conveniente, a Prefeitura Municipal de Jandira, expedirá Autorização de Fornecimento à Detentora da Ata, formalizando- se a contratação para executar os serviços e fornecer as peças se for o caso, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.



3.10. A Prefeitura, por seu RESPONSÁVEL DESIGNADO, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pela Detentora da Ata, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação que tenha recebido.

3.11. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos não constantes da contratação original, que implique em aumento de serviços e peças, a CONTRATADA deverá informar o fato a Prefeitura- GESTOR DA ATA, por escrito e de forma discriminada em orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pela Prefeitura, através do Gestor da Ata, mediante procedimento prévio igual àquele utilizado na contratação dos serviços.

3.12. Os serviços serão iniciados após a sua aprovação e recebimento da autorização de fornecimento, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e edital;

3.13. A Prefeitura, não obtendo diretamente da Montadora o acesso à tabela, valer-se-á da tabela, comprovada a legitimidade do tempo.

3.14. Quando da execução de serviços que envolva substituição de peças, a CONTRATADA deverá verificar se a peça fornecida pela CONTRATANTE tem a qualidade necessária (genuína ou original), sendo de sua responsabilidade os defeitos nos serviços decorrentes da utilização de peças que não se enquadre nessa aceitabilidade, salvo se tivera alertado por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do GESTOR DO CONTRATO relativo à aquisição da peça.

3.15. Para os serviços ora licitados deverá a(s) licitante(s) vencedora(as), através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de 12 (doze) quilômetros entre a localização de sua instalação física e a Sede da Prefeitura de Jandira, localizada na rua Elton Silva, 1000, Centro, Jandira - SP, independentemente do trajeto.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### **Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



A Prefeitura Municipal de Jandira possui uma frota de veículos e equipamentos utilizados no exercício de suas atividades diárias, que incluem transporte de servidores, transporte escolar, serviços de manutenção urbana, atividades na área de saúde, entre outras ações essenciais para o atendimento da população local. O bom funcionamento dessa frota é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo município, visando mantê-los sob a responsabilidade desta Prefeitura em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários. Ressaltamos ainda que a legislação de trânsito impõe a manutenção dos veículos como requisito e condição de segurança determinados nas normas, o que torna imperiosa a manutenção dos veículos. Entretanto, não havendo previsibilidade acerca do consumo real necessário ao longo do ano, faz-se extremamente necessária a pronta prestação de serviços para eventuais utilizações, a fim de não comprometer os serviços do órgão, cuja frota deverá estar apta para, a qualquer tempo, atender as diversas demandas por deslocamento.

## 5. NECESSIDADE DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A necessidade para a futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos para a frota das secretarias municipais, é fundamental para a realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e equipamentos da frota municipal e são necessárias para assegurar o bom funcionamento dos veículos, dos motores, reduzir o desgaste dos componentes e minimizar a frequência de falhas mecânicas. Tais manutenções aumentam a vida útil dos veículos e equipamentos, promovendo economia aos cofres públicos a longo prazo e garantindo a eficiência na prestação dos serviços.

É fundamental para garantir a segurança dos motoristas, passageiros, estudantes e pedestres, bem como a eficiência operacional dos veículos utilizados nessas atividades. A contratada deverá ter local/ponto/etc. de atendimento localizada num raio máximo de 12 (doze) km do pátio da prefeitura de Jandira – SP, sendo que terá que comprovar endereço através de declaração contendo o endereço completo do local comercial.



A contratação deverá ser realizada por lote, de modo a ampliar a concorrência no mercado.

## **6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

6.1. Os prazos para a execução dos serviços contratados deverão observar os limites máximos estabelecidos neste item, podendo ser ajustados conforme a complexidade da manutenção, o grau de avaria e a necessidade operacional do veículo, desde que previamente acordados com o Gestor da Ata, mediante justificativa formal.

6.1.1. Para a manutenção preventiva, o prazo máximo será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas em dias úteis, no horário das 8h às 17h, podendo ser estabelecido prazo diverso mediante justificativa técnica e anuênciia do Gestor da Ata.

6.1.2. Para a manutenção corretiva, o prazo máximo será de até 120 (cento e vinte) horas úteis ou 15 (quinze) dias úteis, no mesmo horário das 8h às 17h, podendo ser flexibilizado mediante justificativa formal e concordância do Gestor da Ata.

6.1.3. Em caso de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços ou materiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa formal e concordância expressa da CONTRATANTE.

6.2. Os serviços de lavagem completa deverão ser realizados no máximo uma vez por mês, conforme necessidade e programação da Administração, aplicáveis aos veículos leves e médios.

6.2.1. Os serviços de lavagem deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. A oficina da CONTRATADA deverá estar localizada em raio máximo de até 12 (doze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Jandira.



6.2.2. o tempo de execução do serviço de lavagem não deverá exceder 03 (três) horas.

6.3. Os serviços de remoção e transporte de veículos leves, médios ou pesados, em situações de pane, acidente ou impossibilidade de locomoção por meios próprios, compreenderão:

6.3.1. Os serviços de remoção e transporte de veículos leves, médios ou pesados, em situações de pane ou impossibilidade de locomoção por meios próprios, incluem o deslocamento até o local onde o veículo estiver imobilizado, considerando um percurso total de até 12 km (ida e volta) dentro do perímetro urbano, sem cobrança adicional por quilômetro excedente. Também abrange o transporte do veículo até a oficina da Contratada ou outro local indicado pela Contratante, garantindo a segurança e o uso de equipamentos apropriados, tais como plataforma, guincho tipo “caminhão prancha” ou similares.

6.3.2. Os serviços de remoção e transporte de veículos leves, médios ou pesados, em situações de pane ou impossibilidade de locomoção por meios próprios, incluem o deslocamento até o local onde o veículo estiver imobilizado, considerando um percurso total de até 30 km (ida e volta) fora do perímetro urbano, sem cobrança adicional por quilômetro excedente. Também abrange o transporte do veículo até a oficina da Contratada ou outro local indicado pela Contratante, garantindo a segurança e o uso de equipamentos apropriados, tais como plataforma, guincho tipo “caminhão prancha” ou similares

6.3.3. Os serviços de remoção e transporte de veículos leves, médios ou pesados, deverá estar disponível em regime de prontidão, com atendimento preferencial em até 4 (quatro) horas após o acionamento pela Contratante, nos dias úteis e em horário comercial, compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08h às 17h, exceto em feriados. Não serão cobrados custos adicionais relativos à quilometragem, combustível ou pedágio dentro do raio contratual estabelecido.

6.3.4. Nos serviços de remoção e transporte de veículos leves, médios ou pesados, a contratada deverá garantir o transporte seguro e adequado do veículo guinchado ou rebocado até o local indicado pela Administração, respeitando as normas de trânsito e segurança.



6.3.5. Nos serviços de remoção e transporte de veículos leves, médios ou pesados, a contratada deverá possuir equipamentos adequados para o porte do veículo e equipe capacitada para o serviço.

6.3.6. Nos serviços de remoção e transporte de veículos leves, médios ou pesados, a medição do serviço será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida, observando o limite e os valores acima estipulados.

6.4. Os serviços elétricos: o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas em dias úteis, das 8h às 17h, podendo ser pactuado prazo diverso com justificativa técnica e anuênciia do Gestor da Ata.

6.5. Os serviços de funilaria e pintura: prazo de até 120 (cento e vinte) horas úteis ou 15 (quinze) dias úteis, no mesmo horário das 8h às 17h, podendo ser flexibilizado mediante justificativa formal e concordância do Gestor da Ata.

6.6. Os serviços de tapeçaria: prazo de até 80 (oitenta) horas úteis ou 10 (dez) dias úteis, no mesmo horário das 8h às 17h, podendo ser flexibilizado mediante justificativa formal e concordância do Gestor da Ata.

6.7. Os serviços de vidraçaria: prazo de até 40 (quarenta) horas úteis ou 5 (cinco) dias úteis, no mesmo horário das 8:00h às 17:00h, podendo ser flexibilizado mediante justificativa formal e concordância do Gestor da Ata.

6.8. Após a conclusão da manutenção e demais serviços solicitados, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização em até 03 (três) dias úteis, um Relatório Técnico de Atendimento, contendo, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

6.9. O início da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, conforme o caso.

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



6.10. Caso peças sejam fornecidas diretamente pela CONTRATANTE, os prazos poderão ser ajustados conforme a necessidade e urgência do serviço, desde que devidamente justificado.

6.11. Para fins de orçamento, contratação e pagamento, os prazos constantes da tabela de tempo padrão (tabela tempária) adotada serão os limites máximos admitidos, independentemente do tempo efetivo de execução.

6.12. Não será admitida cobrança em duplicidade para serviços simultâneos. Quando um mesmo procedimento exigir a desmontagem de componentes já removidos em outra etapa do serviço, prevalecerá o maior tempo entre eles, não sendo permitida a acumulação indevida.

6.13. Durante a execução dos contratos, a Contratada deverá observar os seguintes prazos para respostas a qualquer comunicação da Contratante, contados do momento do seu recebimento.

6.14. Imediatamente se demandada por telefone, salvo ausência de informação naquele momento.

6.15. E-mail, telefone ou aplicativo de mensagem (WhatsApp): resposta em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá indicar, em sua proposta, o endereço eletrônico oficial para fins de recebimento de notificações, comunicações, intimações, empenhos e ordens de fornecimento.

6.16. Comunicações formais físicas: resposta em até 05 (cinco) dias úteis, devidamente protocolada.

6.17. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá devolver o veículo à CONTRATANTE nas mesmas ou melhores condições de limpeza em que o recebeu, sem custo adicional.

6.18. Após a realização de cada serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional qualificado para acompanhar o Servidor designado pela contratante na realização teste de rodagem ("prova de rua"), visando verificar a eficácia dos reparos executados. Caso o resultado



do teste seja insatisfatório, o veículo retornará automaticamente à oficina para nova execução do serviço, sem custo adicional.

6.19. A CONTRATADA será responsável técnica e financeiramente pelos testes e por eventuais retrabalhos decorrentes de falhas nos serviços prestados.

6.20. Em caso de falhas identificadas após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar novo reparo ou substituir as peças necessárias.

6.21. Serviços recusados pela fiscalização deverão ser reexecutados pela CONTRATADA, sem custos adicionais, no mesmo prazo inicialmente previsto, a contar da notificação do Gestor da Ata.

6.22. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídas na embalagem da peça nova instalada, se for o caso, e, não sendo as mesmas recolhidas pela Contratante, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis as peças substituídas.

6.23. A CONTRATADA deverá preencher e, quando aplicável, carimbar e/ou rubricar o manual de inspeção ou ficha de controle de manutenção do veículo.

6.24. Deverá também afixar adesivo ou outro registro visível indicando a quilometragem ou a data prevista para a próxima troca de lubrificantes ou outra manutenção periódica recomendada.

## 7. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

LOTE 01					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	210.000	MINUTO	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos, para Máquinas	R\$ 9,45	R\$ 1.984.500,00
2	210.000	MINUTO	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos, em veículos pesados: Caminhão, Ônibus e Micro Ônibus	R\$ 9,31	R\$ 1.957.200,00
3	450.000	MINUTO	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos, em veículos Médios: com injeção eletrônica e/ou Vans, Minivans e Camionetas movidas a diesel, álcool, gasolina e flex	R\$ 8,54	R\$ 3.699.000,00



4	450.000	MINUTO	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos leves: com injeção eletrônica e/ou Carros e Utilitários movidos álcool, gasolina e flex	R\$ 8,47	R\$ 3.667.500,00
5	300.000	MINUTO	Prestação de serviços elétricos preventivos e corretivos em veículos leves, médios e pesados: movidos a diesel, álcool, gasolina e flex, com ou sem injeção eletrônica	R\$ 8,23	R\$ 2.247.000,00
6	138.000	MINUTO	Prestação de Serviços de Funilária, Pintura, Tapeçaria e Vidraçaria em veículos leves e médios	R\$ 9,79	R\$ 1.247.520,00
7	120.000	MINUTO	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em motocicletas.	R\$ 5,48	R\$ 495.600,00
<b>TOTAL LOTE 01</b>				<b>R\$ 15.298.320,00</b>	

**LOTE 02**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	250	SERVIÇO	Serviço de alinhamento de direção por eixo: veículos leves (carros e pick-ups)	R\$ 194,43	R\$ 48.607,50
2	1.200	SERVIÇO	Serviço de balanceamento por roda: veículos leves (carros e pick-ups)	R\$ 211,83	R\$ 277.248,00
3	300	SERVIÇO	Serviço de regulagem de cambagem por lado: veículos leves (carros e pick-ups)	R\$ 266,41	R\$ 83.043,00
4	1.000	SERVIÇO	Serviços de desmontagem e montagem por pneu com troca de bico: veículos leves (carros e pick-ups)	R\$ 95,00	R\$ 103.970,00
5	100	SERVIÇO	Serviço de caster por lado: veículos leves (carros e pick-ups)	R\$ 300,08	R\$ 31.956,00
6	400	SERVIÇO	Serviço de alinhamento de direção por eixo: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)	R\$ 251,13	R\$ 102.536,00
7	1.500	SERVIÇO	Serviço de balanceamento por roda: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)	R\$ 264,44	R\$ 392.550,00
8	450	SERVIÇO	Serviço de regulagem de cambagem por lado: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)	R\$ 257,15	R\$ 116.505,00
9	1.200	SERVIÇO	Serviços de desmontagem e montagem por pneu com troca de bico: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)	R\$ 167,32	R\$ 205.284,00
10	200	SERVIÇO	Serviço de caster por lado: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)	R\$ 364,64	R\$ 74.458,00
11	150	SERVIÇO	Serviço de alinhamento por eixo: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus.	R\$ 435,56	R\$ 68.208,00
12	1.000	SERVIÇO	Serviço de balanceamento de roda: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus	R\$ 457,17	R\$ 492.710,00
13	300	SERVIÇO	Serviço de cambagem por lado: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus	R\$ 861,11	R\$ 263.151,00
14	1.000	SERVIÇO	Serviços de desmontagem e montagem por pneu com troca de bico: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus	R\$ 258,59	R\$ 262.900,00
15	150	SERVIÇO	Serviços de caster por lado em veículos da frota municipal: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus	R\$ 863,88	R\$ 130.587,00
16	60	SERVIÇO	Serviços de desmontagem e montagem por pneu dianteiro com troca de bico: máquinas (trator, patrol e retroescavadeira)	R\$ 421,77	R\$ 26.079,60

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



TOTAL LOTE 02

R\$ R\$ 2.679.793,10

**LOTE 03**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1.500	KM	Serviço de guincho fora do perímetro urbano do município	R\$ 266,71	R\$ 400.065,00
2	30.000	MINUTO	Serviços elétricos preventivos e corretivos em motocicletas	R\$ 4,33	R\$ 129.900,00
3	30.000	MINUTO	Serviços de torno e solda: veículos leves, médios e e utilitários, pesados e motocicletas	R\$ 11,84	R\$ 355.200,00
4	2.500	KM	Serviço de guincho dentro do perímetro do município	R\$ 215,92	R\$ 539.800,00
5	80	SERVIÇO	Serviço de troca de pneu de motocicleta	R\$ 104,29	R\$ 8.343,20
6	80	SERVIÇO	Serviço de troca de bateria em motocicleta	R\$ 209,92	R\$ 16.793,60
7	150	SERVIÇO	Serviço de troca de bateria: veículos leves	R\$ 264,27	R\$ 39.640,50
8	150	SERVIÇO	Serviço de troca de bateria: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)	R\$ 517,74	R\$ 77.661,00
9	50	SERVIÇO	Serviço de troca de bateria: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus	R\$ 873,28	R\$ 43.664,00
10	400	SERVIÇO	Lavagem completa para veículos leves tipo carros e pick-ups	R\$ 255,28	R\$ 102.112,00
11	450	SERVIÇO	Lavagem completa para veículos médios tipo vans, suvs e caminhonetes	R\$ 379,94	R\$ 170.973,00
TOTAL LOTE 03					R\$ 1.884.152,30

**R\$ 19.862.265,40 (dezenove milhões oitocentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).**

## 8. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação

### 8.1. Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual.

### 8.2. Garantia ou assistência técnica

Os produtos deverão ter validade conforme a descrição do objeto, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pela contratante.



## 9. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 10. EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de serviços de veículos para a frota das secretarias municipais deste Termo de Referência devem ser executados nos exatos termos de sua definição.

As despesas ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatária e considerar-se-ão incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa.

## 11. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Jandira.

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, designa-se como:

- Gestor do Contrato: Sr. Wiliam Jardim Pinheiro – Secretário Municipal de Administração;
- Fiscal do Contrato: Sra. Sheila Aparecida Espindola Mota – Secretario Municipal Adjunto De Mobilidade Urbana

## 12. MEDAÇÃO E PAGAMENTO

a) O respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da NF, de modo a englobar todos os itens solicitados, conforme descrito na tabela do item 3, após ter sido devidamente atestada a entrega dos itens de acordo com as especificações ajustadas.

b) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco informado pelo licitante.



c) Nos pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora da caderneta de poupança, previstos nas Leis Federais números 9.494/97 e 11.960/99, pro rata tempore.

d) Obrigatoriamente no corpo das notas fiscais deverá constar o nº. do contrato ou da Autorização de Fornecimento, bem como o número da licitação e do processo licitatório e ainda todas as especificações, por item, preço unitário, unidade, quantidade, valor total de cada item e marca (quando houver), sob o risco de ser devolvida.

### **13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor obedecerá ao critério será o de menor preço, representado pelo menor preço por lote, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, futuro edital e demais anexos.

Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para cada item que compõe os respectivos lotes do objeto da licitação.

### **14. Amostra ou prova de conceito**

Não será exigida amostra ou prova de conceito.

### **15. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

15.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



15.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

## **16. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda.

16.2. Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, referente à sede ou domicílio do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto do certame.

16.3. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

16.4. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A certidão deve abranger todos os créditos tributários federais, inclusive relativos à Seguridade Social, bem como os créditos inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), conforme a Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

16.5. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários da sede ou domicílio do licitante.

16.6. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei nº 5.452/1943.



16.7. Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

## **17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

17.2. No caso de existência de processo de recuperação judicial, a licitante deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de habilitação neste item, em conformidade com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.3. Apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, elaborados e apresentados conforme a legislação vigente, devidamente assinados pelo Contador Responsável, comprovados mediante publicação ou cópia do Livro Diário, contendo termo de abertura e encerramento. Os documentos devem demonstrar a boa situação financeira da empresa licitante, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisório.

17.4. Para empresas constituídas há menos de dois anos, os documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício social disponível.

17.5. Empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

17.6. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração emitida pela Fazenda correspondente ao seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, conforme previsto em lei.

17.7. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da apresentação de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando tais registros não forem exigidos para o exercício de sua atividade econômica.



- 17.8. Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.
- 17.9. Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- 17.10. Índice econômico-financeiro de até 0,50.
- 17.11. Comprovação de Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor do lote ofertado.
- 17.12. Prova de Capital Social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento), para o lote ofertado.

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos para o lote 01
- b) ISO 14001 em nome do licitante

## **19. GARANTIA DA PROPOSTA**

- 19.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida na fase de apresentação da proposta, através de campo próprio disponível no sistema ao licitante, garantia da proposta, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote, devendo ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1). caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

a.2). seguro-garantia – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

a.3). título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

a.4). Nos casos dos itens (a.1) e (a.2), os documentos deverão, sob pena de inabilitação, possuir prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de abertura do certame.



19.2. A garantia de manutenção da proposta será liberada às licitantes inabilitadas ou desclassificadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da fase de habilitação. Para a(s) licitante(s) vencedora(s), a garantia será liberada no mesmo prazo, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A garantia de proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente na fase de cadastro da proposta, simultaneamente ao envio da Proposta de Preços, por meio de campo próprio disponível na plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias, acessível no endereço eletrônico: <https://www.novobbmnet.com.br>.

19.5. A ausência da garantia de proposta no momento do cadastramento implicará a desclassificação imediata da licitante, conforme previsão legal do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste edital.

## **20. VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA**

21.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A adesão deverá ser justificada, demonstrando a vantagem para a Administração, incluindo situações de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade de serviços públicos.

22.3. A efetivação da adesão dependerá de consulta prévia e aceitação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

22.4. Será necessário comprovar que os preços registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A autorização para adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora somente será concedida após a aceitação expressa do fornecedor.

22.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões que possam comprometer a execução de seus próprios contratos ou sua capacidade de gerenciamento.

22.7. Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitada a vigência da ata.



22.8. O prazo para efetivação da contratação poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante e aprovação do órgão ou entidade gerenciadora, desde que não ultrapasse o prazo máximo de vigência da ata de registro de preços.

22.9. As aquisições ou contratações adicionais deverão respeitar os limites previstos nos §§3º e 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

22.10. A ata de registro de preços poderá ser reajustada, repactuada ou revisada nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **17. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA UTILIZAÇÃO**

17.1. A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da publicação da homologação– adjudicação do certame, junto a Rua Elton Silva, nº 1000 – Centro – Jandira – SP – CEP: 06600-025, na Diretoria de Compras e Licitações.

17.2. O prazo cedido para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis constante no termo contratual.

17.4. A existência de preços registrados para os bens constantes da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquiri-los.

17.5. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos a qualquer tempo quando for observada uma eventual redução ou acréscimo em relação aos praticados no mercado, em caso que ocorra modificação significativa que venha alterar o custo de fornecimento dos bens, conforme dispõe o artigo 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



17.6. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

## **18. ESTIMATIVA DO PREÇO**

Os valores de referência, considerados como os maiores valores aceitáveis para a aquisição na presente licitação, foram estimados por meio de média de mercado realizado pelo setor de compras do município.

## **19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) Fonte de recurso próprio; b) As despesas decorrentes das futuras contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento vigente

## **20. Fonte do recurso**

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante.

---

**Wiliam Jardim Pinheiro**

Secretário de Administração



**ANEXO II (DO EDITAL)**  
**FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS – (MODELO) PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**PROCESSO N° 26106/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2025**

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>INSCR. ESTADUAL:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>DATA:</b>	<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>

<b>LOTE – AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1					
2					
<b>VALOR TOTAL LOTE</b>					<b>R\$</b>

(Especificar os objetos ofertados conforme anexo I deste edital)

Validade da Proposta:

Condições de Pagamento:

Garantia (SE HOUVER)

Declaro estar ciente e de acordo com as especificações contidas no anexo I e as normas do edital.

(data)

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



## ANEXO III (DO EDITAL)

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

PROCESSO Nº Nº. 26106/2025

**I – CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 46.522.991/0001-73, com Paço Municipal na Rua Elton Silva, nº 1.000, aqui representado por seu **Secretário Municipal de Administração, o Sr. WILIAM JARDIM PINHEIRO**, portadora da Cédula de Identidade com **RG. sob o nº 33.682.418-X** e inscrita no **CPF/MF. sob o nº 229.893.628-51**, doravante designado CONTRATANTE e;

**II - CONTRATADO (A):** .....inscrita (a) no C.N.P.J./M.F. sob o nº ..., com sede na Cidade de ..., Estado de ..., ... – ..., neste ato representado (a) , por seu (a) Procurador Sr(a) , portador (a) da cédula de identidade com R.G. nº ..., Inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº. ..., adjudicatária do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº /25**, doravante designado (a) **CONTRATADO (A) resolvem registrar os preços**, com integral observância na lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguinte:

**1. OBJETO:**

1.1 O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme Anexo I ou proposta realinhada de preços, respectivamente, e que integram este instrumento.

LOTE 1 – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	210.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA MÁQUINAS		
2	210.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA VEÍCULOS PESADOS: CAMINHÃO, ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS		
3	450.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA VEÍCULOS MÉDIOS: COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E/OU VANS, MINIVANS E CAMIONETAS MOVIDAS A DIESEL, ÁLCOOL E GASOLINA E FLEX.		



4	450.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA <b>VEÍCULOS LEVES</b> : COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E/OU CARROS E UTILITÁRIOS MOVIDOS A ÁLCOOL, GASOLINA E FLEX		
5	300.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA <b>VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS</b> : MOVIDOS A DIESEL, ÁLCOOL, GASOLINA E FLEX, COM OU SEM INJEÇÃO ELETRÔNICA		
6	138.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>FUNILARIA, PINTURA, TAPEÇARIA E VIDRAÇARIA</b> EM <b>VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS</b>		
7	120.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA <b>MOTOCICLETAS</b> .		
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 1</b>					

**LOTE 2 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	250	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de alinhamento de direção por eixo: veículos leves (carros e pick-ups)		
2	1.200	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de balanceamento por roda: veículos leves (carros e pick-ups)		
3	300	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de regulagem de cambagem por lado: veículos leves (carros e pick-ups)		
4	1.000	<b>SERVIÇO</b>	Serviços de desmontagem e montagem por pneu com troca de bico: veículos leves (carros e pick-ups)		
5	100	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de caster por lado: veículos leves (carros e pick-ups)		
6	400	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de alinhamento de direção por eixo: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)		
7	1.500	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de balanceamento por roda: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)		
8	450	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de regulagem de cambagem por lado: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)		



9	1.200	<b>SERVIÇO</b>	Serviços de desmontagem e montagem por pneu com troca de bico: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)		
10	200	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de caster por lado: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)		
11	150	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de alinhamento por eixo: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus.		
12	1.000	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de balanceamento de roda: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus		
13	300	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de cambagem por lado: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus		
14	1.000	<b>SERVIÇO</b>	Serviços de desmontagem e montagem por pneu com troca de bico: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus		
15	150	<b>SERVIÇO</b>	Serviços de caster por lado em veículos da frota municipal: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus		
16	60	<b>SERVIÇO</b>	Serviços de desmontagem e montagem por pneu dianteiro com troca de bico: máquinas (trator, patrol e retroescavadeira)		
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 2</b>					

**LOTE 3 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1500	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de guincho fora do perímetro urbano do município		
2	30000	<b>SERVIÇO</b>	Serviços elétricos preventivos e corretivos em motocicletas		
3	30000	<b>SERVIÇO</b>	Serviços de torno e solda: veículos leves, médios e e utilitários, pesados e motocicletas		
4	2500	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de guincho dentro do perímetro do município		
5	80	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de troca de pneu de motocicleta		
6	80	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de troca de bateria em motocicleta		
7	150	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de troca de bateria: veículos leves		

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



8	150	SERVIÇO	Serviço de troca de bateria: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)		
9	50	SERVIÇO	Serviço de troca de bateria: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus		
10	400	SERVIÇO	Lavagem completa para veículos leves tipo carros e pick-ups		
11	450	SERVIÇO	Lavagem completa para veículos médios tipo vans, suvs e caminhonetes.		
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 3</b>					

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ ()**

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

## **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1 O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Administração, sendo as demais Secretarias classificadas como órgãos participantes.

**3.2. O gestor designado para a execução do contrato desempenhará as atividades previstas nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021**, dentre as quais destacam-se:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual de maneira contínua, garantindo o cumprimento integral do objeto;

II – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;

III – verificar a conformidade dos serviços prestados, validando medições e atestando notas fiscais para fins de pagamento;

IV – solicitar apoio técnico especializado sempre que necessário para avaliação de reparos, peças e serviços executados;

V – monitorar a qualidade, prazos e adequação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do Termo de Referência e normas aplicáveis;

VI – acompanhar indicadores de desempenho e adotar providências corretivas;

VII – recomendar a aplicação de penalidades quando cabível, nos termos da legislação e do contrato;



VIII – monitorar riscos relacionados à execução do objeto e adotar medidas preventivas para evitar prejuízos ao erário;

IX – elaborar relatórios periódicos sobre a execução contratual e prestar informações à Secretaria demandante sempre que solicitado.

3.2 Os pedidos realizados deste Registro de Preços serão custeados pela Secretaria Requisitante, onerando suas próprias dotações orçamentárias arroladas abaixo:

DESPESA E ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	PROGRAMAÇÃO	AÇÃO	SECRETARIA E FONTE
1877. 01.11.00	3.3.90.39.00	3	092 7003	2263	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (01)
1918. 01.13.00	3.3.90.39.00	8	244 4006	2701	DEFESA DA MULHER E IGUALDADE RACIAL (01)
008. 02.10.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2234	GABINETE (01)
17. 02.11.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2234	DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES (01)
38. 03.10.00	3.3.90.39.00	6	181 8005	2138	SEGURANÇA PÚBLICA (01)
1224. 03.10.00	3.3.90.39.00	6	181 8005	2269	SEGURANÇA PÚBLICA (01)
037. 03.10.00	3.3.90.39.00	6	122 8005	2276	SEGURANÇA PÚBLICA (01)
626. 03.11.00	3.3.90.39.00	6	181 8006	2267	GUARDA MUNICIPAL E CORREGEDORIA (01)
60. 03.12.00	3.3.90.39.00	6	182 8005	2350	DEFESA CIVIL (01)
73.04.10.00	3.3.90.39.00	18	541 6006	2225	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (01)
86. 05.10.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2234	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (01)
148. 07.10.00	3.3.90.39.00	8	244 4007	2152	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (01)
2226. 06.10.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2234	DIRETORIA DE FINANÇAS (01)
1762. 07.10.00	3.3.90.39.00	8	244 4007	2152	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (02)
1790. 07.10.00	3.3.90.39.00	8	244 4007	2152	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (05)
2295. 07.11.00	3.3.90.39.00	8	243 4007	2124	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (01)
2129. 07.11.00	3.3.90.39.00	8	243 4007	2506	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (05)
1463. 08.10.00	3.3.90.39.00	10	122 1009	2039	GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE (01)
2457. 08.10.00	3.3.90.39.00	10	122 1009	2039	GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE (05)
244. 08.11.00	3.3.90.39.00	10	301 1001	2702	ATENÇÃO BÁSICA (01)
2231. 08.11.00	3.3.90.39.00	10	301 1001	2702	ATENÇÃO BÁSICA (02)
276.08.12.00	3.3.90.39.00	10	302 1003	2011	ATENDIMENTO HOSPITALAR (01)
2281.	3.3.90.39.00	10	302 1003	2011	ATENDIMENTO HOSPITALAR



08.12.00					(01)
2175.08.12.00	3.3.90.39.00	10	302 1003	2010	ATENDIMENTO HOSPITALAR (05)
1951.08.14.00	3.3.90.39.00	10	305 1004	2019	VIGILÂNCIA EM SAÚDE (01)
360.09.10.00	3.3.90.39.00	12	361 2001	2041	EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDAMENTAL) – (01)
881.09.10.00	3.3.90.39.00	12	365 2001	2040	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE INFANTIL (01)
361.09.10.00	3.3.90.39.00	12	365 2001	2040	EDUCAÇÃO BÁSICA PRÉ (01)
364.09.10.00	3.3.90.39.00	12	364 2004	2593	UNIVERSIDADE ABERTA (01)
365.09.10.00	3.3.90.39.00	12	362 2002	2266	CURSINHO POPULAR (01)
2320.09.10.00	3.3.90.39.00	12	361 2001	2041	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL (02)
2336.09.10.00	3.3.90.39.00	12	365 2001	2040	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE INFANTIL (02)
2352.09.10.00	3.3.90.39.00	12	365 2001	2040	EDUCAÇÃO BÁSICA PRÉ (02)
485.10.10.00	3.3.90.39.00	15	452 5010	2283	SECRETARIA DE OBRAS (01)
586.13.10.00	3.3.90.39.00	13	392 3006	2103	GABINETE E DIRETORIA DE CULTURA (01)
2398.14.10.00	3.3.90.39.00	27	812 3008	2112	GABINETE E DIRETORIA DE ESPORTE (01)
2409.15.10.00	3.3.90.39.00	15	452 5033	2113	MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE (01)
2422.16.10.00	3.3.90.39.00	23	122 7016	2300	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (01)
2701.17.10.00	3.3.90.39.00	4	131 7004	2250	COMUNICAÇÃO E EVENTOS (01)
2985.18.10.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2102	GABINETE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS (01)

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A adesão deverá ser justificada, demonstrando a vantagem para a Administração, incluindo situações de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade de serviços públicos.

4.3. A efetivação da adesão dependerá de consulta prévia e aceitação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

4.4. Será necessário comprovar que os preços registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A autorização para adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora somente será concedida após a aceitação expressa do fornecedor.



4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões que possam comprometer a execução de seus próprios contratos ou sua capacidade de gerenciamento.

4.7. Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitada a vigência da ata.

4.8. O prazo para efetivação da contratação poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante e aprovação do órgão ou entidade gerenciadora, desde que não ultrapasse o prazo máximo de vigência da ata de registro de preços.

4.9. As aquisições ou contratações adicionais deverão respeitar os limites previstos nos §§3º e 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A ata de registro de preços poderá ser reajustada, repactuada ou revisada nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **5. CLÁUSULA QUARTA - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS.**

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **6. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 Eventuais contratos decorrentes da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.1.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.1.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.1.1.2 Mantiverem sua proposta original.

6.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



9.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



## 11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.2 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jandira .....de ..... de 2025

---

Secretário

CPF

EMAIL INSTITUCIONAL

E-MAIL PESSOAL

---

Empresa

Sócio ou representante legal

CONTRATADA

CPF

EMAIL INSTITUCIONAL

E-MAIL PESSOAL

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

E-MAIL INSTITUCIONAL

E-MAIL PESSOAL

---

Nome:

CPF:

E-MAIL INSTITUCIONAL

E-MAIL PESSOAL

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



**ANEXO IV (DO EDITAL)**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_/2025**

São partes neste instrumento de Contrato Administrativo:

**I – CONTRATANTE:** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 46.522.991/0001-73, com Paço Municipal na Rua Elton Silva, nº 1.000, aqui representado por seu **Secretário Municipal de Administração, o Sr. WILIAM JARDIM PINHEIRO**, portadora da Cédula de Identidade com **RG. sob o nº 33.682.418-X** e inscrita no **CPF/MF. sob o nº 229.893.628-51**, doravante designado CONTRATANTE e;

**II - CONTRATADA:** ..... com inscrição no CNPJ/MF nº ..... com sede a ..... neste ato tendo como seu representante legal, na condição de sócio administrador, o Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e CPF/MF nº ....., doravante designada CONTRATADA.

As partes aqui nomeadas e qualificadas tem entre si, certo, justo, combinado e contratado o presente Contrato Administrativo de acordo o objeto mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico sob Nº 39/2025, Processo Administrativo nº 26106/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.787/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE 1 – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	210.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA MÁQUINAS		
2	210.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA VEÍCULOS PESADOS: CAMINHÃO, ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS		

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



3	450.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA VEÍCULOS MÉDIOS: COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E/OU VANS, MINIVANS E CAMIONETAS MOVIDAS A DIESEL, ÁLCOOL E GASOLINA E FLEX.		
4	450.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA VEÍCULOS LEVES: COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E/OU CARROS E UTILITÁRIOS MOVIDOS A ÁLCOOL, GASOLINA E FLEX		
5	300.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS: MOVIDOS A DIESEL, ÁLCOOL, GASOLINA E FLEX, COM OU SEM INJEÇÃO ELETRÔNICA		
6	138.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, TAPEÇARIA E VIDRAÇARIA EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS		
7	120.000	MINUTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA MOTOCICLETAS.		
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 1</b>					

**LOTE 2 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	QTD	UNIDADE	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	250	SERVIÇO	Serviço de alinhamento de direção por eixo: veículos leves (carros e pick-ups)		
2	1.200	SERVIÇO	Serviço de balanceamento por roda: veículos leves (carros e pick-ups)		
3	300	SERVIÇO	Serviço de regulagem de cambagem por lado: veículos leves (carros e pick-ups)		
4	1.000	SERVIÇO	Serviços de desmontagem e montagem por pneu com troca de bico: veículos leves (carros e pick-ups)		
5	100	SERVIÇO	Serviço de caster por lado: veículos leves (carros e pick-ups)		
6	400	SERVIÇO	Serviço de alinhamento de direção por eixo: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)		
7	1.500	SERVIÇO	Serviço de balanceamento por roda: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)		

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



8	450	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de regulagem de cambagem por lado: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)		
9	1.200	<b>SERVIÇO</b>	Serviços de desmontagem e montagem por pneu com troca de bico: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)		
10	200	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de caster por lado: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)		
11	150	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de alinhamento por eixo: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus.		
12	1.000	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de balanceamento de roda: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus		
13	300	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de cambagem por lado: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus		
14	1.000	<b>SERVIÇO</b>	Serviços de desmontagem e montagem por pneu com troca de bico: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus		
15	150	<b>SERVIÇO</b>	Serviços de caster por lado em veículos da frota municipal: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus		
16	60	<b>SERVIÇO</b>	Serviços de desmontagem e montagem por pneu dianteiro com troca de bico: máquinas (trator, patrol e retroescavadeira)		
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 2</b>					

**LOTE 3 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1500	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de guincho fora do perímetro urbano do município		
2	30000	<b>SERVIÇO</b>	Serviços elétricos preventivos e corretivos em motocicletas		
3	30000	<b>SERVIÇO</b>	Serviços de torno e solda: veículos leves, médios e e utilitários, pesados e motocicletas		
4	2500	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de guincho dentro do perímetro do município		
5	80	<b>SERVIÇO</b>	Serviço de troca de pneu de motocicleta		

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



6	80	SERVIÇO	Serviço de troca de bateria em motocicleta		
7	150	SERVIÇO	Serviço de troca de bateria: veículos leves		
8	150	SERVIÇO	Serviço de troca de bateria: veículos médios e utilitários (vans, suvs e caminhonetes)		
9	50	SERVIÇO	Serviço de troca de bateria: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus		
10	400	SERVIÇO	Lavagem completa para veículos leves tipo carros e pick-ups		
11	450	SERVIÇO	Lavagem completa para veículos médios tipo vans, suvs e caminhonetes.		
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 3</b>					

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ ()**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O **prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL**

4.1 Será vedada a subcontratação total do objeto contratual, conforme definido no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1 O valor total da contratação é de R\$ (      ).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será efetuado pelo contratante até **30 (trinta) dias corridos** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



6.2 Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco informado pelo licitante.

6.7 Nos pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora da caderneta de poupança, previstos nas Leis Federais números 9.494/97 e 11.960/99, *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, por ocasião de eventual prorrogação do contrato após o período inicial de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo**, apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao da prorrogação.

7.2 Caso a publicação do índice de reajuste não ocorra até a data da prorrogação, será utilizado o último índice oficial divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste na próxima atualização, se necessário.

7.3 O reajuste não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato.



## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de **representação judicial do Município Procuradoria Geral do Município** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.10 Eventuais pedidos de repactuação de preços, assim como de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, serão analisados e respondidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis.**

**8.1.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser 30 dias úteis), contados a partir da ocorrência do fato gerador do desequilíbrio.**

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:



- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificada, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que será considerado infração contratual, dando margem à rescisão unilateral do contrato e aplicação cumulativamente da multa prevista na alínea seguinte;
- Multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais.
- Multa compensatória de 70% (setenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de paralisação, interrupção, suspensão ou se caracterizado rescisão contratual unilateral antecipada a que der causa ou for motivada, injustificadamente, pela CONTRATADA, e que venha a caracterizar, tipificar ou evidenciar danos, prejuízos ou lesão à parte CONTRATANTE, em especial nas atividades e serviços públicos essenciais, inadiáveis ou ininterruptos.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes das futuras contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação:

DESPESA E ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	PROGRAMAÇÃO	AÇÃO	SECRETARIA E FONTE
1877. 01.11.00	3.3.90.39.00	3	092 7003	2263	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (01)
1918. 01.13.00	3.3.90.39.00	8	244 4006	2701	DEFESA DA MULHER E IGUALDADE RACIAL (01)
008. 02.10.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2234	GABINETE (01)
17. 02.11.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2234	DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES (01)

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



38.03.10.00	3.3.90.39.00	6	181 8005	2138	SEGURANÇA PÚBLICA (01)
1224.03.10.00	3.3.90.39.00	6	181 8005	2269	SEGURANÇA PÚBLICA (01)
037.03.10.00	3.3.90.39.00	6	122 8005	2276	SEGURANÇA PÚBLICA (01)
626.03.11.00	3.3.90.39.00	6	181 8006	2267	GUARDA MUNICIPAL E CORREGEDORIA (01)
60.03.12.00	3.3.90.39.00	6	182 8005	2350	DEFESA CIVIL (01)
73.04.10.00	3.3.90.39.00	18	541 6006	2225	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (01)
86.05.10.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2234	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (01)
148.07.10.00	3.3.90.39.00	8	244 4007	2152	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (01)
2226.06.10.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2234	DIRETORIA DE FINANÇAS (01)
1762.07.10.00	3.3.90.39.00	8	244 4007	2152	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (02)
1790.07.10.00	3.3.90.39.00	8	244 4007	2152	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (05)
2295.07.11.00	3.3.90.39.00	8	243 4007	2124	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (01)
2129.07.11.00	3.3.90.39.00	8	243 4007	2506	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (05)
1463.08.10.00	3.3.90.39.00	10	122 1009	2039	GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE (01)
2457.08.10.00	3.3.90.39.00	10	122 1009	2039	GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE (05)
244.08.11.00	3.3.90.39.00	10	301 1001	2702	ATENÇÃO BÁSICA (01)
2231.08.11.00	3.3.90.39.00	10	301 1001	2702	ATENÇÃO BÁSICA (02)
276.08.12.00	3.3.90.39.00	10	302 1003	2011	ATENDIMENTO HOSPITALAR (01)
2281.08.12.00	3.3.90.39.00	10	302 1003	2011	ATENDIMENTO HOSPITALAR (01)
2175.08.12.00	3.3.90.39.00	10	302 1003	2010	ATENDIMENTO HOSPITALAR (05)
1951.08.14.00	3.3.90.39.00	10	305 1004	2019	VIGILÂNCIA EM SAÚDE (01)
360.09.10.00	3.3.90.39.00	12	361 2001	2041	EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDAMENTAL) – (01)
881.09.10.00	3.3.90.39.00	12	365 2001	2040	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE INFANTIL (01)
361.09.10.00	3.3.90.39.00	12	365 2001	2040	EDUCAÇÃO BÁSICA PRÉ (01)
364.09.10.00	3.3.90.39.00	12	364 2004	2593	UNIVERSIDADE ABERTA (01)
365.09.10.00	3.3.90.39.00	12	362 2002	2266	CURSINHO POPULAR (01)
2320.09.10.00	3.3.90.39.00	12	361 2001	2041	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL (02)
2336.09.10.00	3.3.90.39.00	12	365 2001	2040	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE INFANTIL (02)
2352.09.10.00	3.3.90.39.00	12	365 2001	2040	EDUCAÇÃO BÁSICA PRÉ (02)
485.10.10.00	3.3.90.39.00	15	452 5010	2283	SECRETARIA DE OBRAS (01)
586.13.10.00	3.3.90.39.00	13	392 3006	2103	GABINETE E DIRETORIA DE CULTURA (01)
2398.14.10.00	3.3.90.39.00	27	812 3008	2112	GABINETE E DIRETORIA DE ESPORTE (01)
2409.15.10.00	3.3.90.39.00	15	452 5033	2113	MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE (01)
2422.16.10.00	3.3.90.39.00	23	122 7016	2300	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (01)



2701. 17.10.00	3.3.90.39.00	4	131 7004	2250	COMUNICAÇÃO E EVENTOS (01)
2985. 18.10.00	3.3.90.39.00	4	122 7001	2102	GABINETE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS (01)

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada anualmente no ato da assinatura dos respectivos aditamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jandira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



---

**CARGO (GESTOR)**

**NOME**

**CPF:**

Email:

---

**EMPRESA**

**NOME**

**CARGO**

**CPF:**

**email:**

**tel:**

---

**CARGO (FISCAL)**

**NOME**

**CPF:**

Email:

**TESTEMUNHAS:**

---

---





**ANEXO V (DO EDITAL)**  
**LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

**Jandira, .....de ..... de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: **HENRI HAJIME SATO**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **033.323.988-14**

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PELA LICITAÇÃO

Nome: TAMARA FERREIRA DUARTE

CPF: 377.686.348-02

Cargo: Agente de Contratação (Pregoeira)

Assinatura: \_\_\_\_\_



(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





**ANEXO VI (DO EDITAL)**  
**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nº \_\_\_\_/2025

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Processo nº \_\_\_\_/25

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_

C.N.P.J \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ FONE:FAX: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ITEM	UNID	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL					

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

LOCAL DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

ORGÃO: \_\_\_\_\_ DESTINO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ \_\_\_\_\_

Data

Fornecedor

Prefeito Municipal



**ANEXO VII (DO EDITAL)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2025**

**PROCESSO: 26106/2025**

Declaro sob as penas de Lei, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) é micro empreendedor individual, micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nos termos do enquadramento previstos na Lei nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, de exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como participar dos itens/lotes da cota reservada/exclusiva, no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico N° 39/2025**, realizado no Município de Jandira.

---

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº.147/14.

**[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)]**



**ANEXO VIII (DO EDITAL)**

**Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor  
(Lei nº 9.854/99)**

**DECLARAÇÃO**

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar sob as penalidades cabíveis, não manter no quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não ter, tampouco, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data).

---

ASSINATURA DE SÓCIO/PROPRIETÁRIO OU  
REPRESENTANTE LEGAL  
- CARIMBO DA EMPRESA -



## ANEXO IX (DO EDITAL)

### MODELO DE DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2025 - Processo n° 26106/2025**:

- a) Está em **situação regular perante o Ministério do Trabalho** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Não se enquadra em nenhuma das **vedações de participação** na licitação deste Edital;
- c) **Atende a todos os requisitos de habilitação**;
- d) **Inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação**;

(Local e data).

---

ASSINATURA DE SÓCIO/PROPRIETÁRIO OU  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARIMBO DA EMPRESA -



**ANEXO X (DO EDITAL)**

**DECLARAÇÃO QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS  
CUSTOS (Lei nº 14.133/2021 - Art. 63.º 1º)**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°39/2025**

**PROCESSO: 26106/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade com R.G. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, **DECLARA** que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DE SÓCIO/PROPRIETÁRIO OU  
REPRESENTANTE LEGAL  
- CARIMBO DA EMPRESA -



**ANEXO XI ( DO EDITAL)**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO EPP (Lei nº 14.133/2021 - Art. 4.º 2º)**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°39/2025**

**PROCESSO: 26106/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade com R.G. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, **DECLARA** que no ano-calendário da realização da licitação, ainda não foi celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DE SÓCIO/PROPRIETÁRIO OU  
REPRESENTANTE LEGAL  
- CARIMBO DA EMPRESA -**